



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, nº50 – Xerém – CEP: 25.250-020 – Duque de Caxias – RJ
E-mail: dimel@inmetro.gov.br – Tel.: (21) 2679-9123 – Fax: (21) 2679-9123

Ofício Circular n.º 0021/ Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO
52600.019011/2015

Duque de Caxias, 26 de maio de 2015.

Aos Dirigentes Máximos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro

Assunto: Esclarecimentos e considerações sobre a Portaria Inmetro nº 065/2015, NIT Disme 007 e harmonização da RBMLQ-I.

Prezados Senhores,

1. Tendo em vista diversos questionamentos encaminhados ao Inmetro sobre os procedimentos adotados pela RBMLQ-I referentes à harmonização de procedimentos aplicados pelos órgãos metrológicos sobre as condições a que estão submetidas as oficinas autorizadas para manutenção e reparo de instrumentos de medição regulamentados;
2. Tendo em vista a harmonização dos serviços realizados pela RBMLQ-I no processo referente à autorização e manutenção de oficinas para reparo e manutenção em instrumentos de medição regulamentados;
3. Informamos que devem ser observados os requisitos da NIT-Disme-007 revisão 01 para prestação de contas, formatação e uso das marcas de selagem e reparo;
4. Esclarecemos que a NIT-Disme-007 revisão 01 prevalece sobre a NIE-Dimel-014 nos itens em que há conflito por tratar-se de norma mais específica;
5. Reiteramos que deve ser utilizado o FOR-Dimel-230 nas auditorias em substituição aos FOR-Dimel-232, 264 e 265 até que sejam publicadas as devidas revisões contemplando os requisitos da Portaria Inmetro nº 065/2015 em substituição à Portaria Inmetro nº 088/1987;
6. Informamos que não há embasamento legal para a utilização de requisitos que não estejam dispostos nas portarias ou normas Inmetro em vigor para concessão e manutenção de autorização para reparo e manutenção em instrumentos de medição regulamentados;
7. Informamos que o subitem 4.3.8 da Portaria Inmetro nº 065/2015 será prorrogado por mais 120 dias. Esta prorrogação se dará por meio de Portaria Inmetro a ser publicada em breve;
8. Durante esse período de prorrogação, a prestação de contas será realizada pelo PSIE no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao reparo realizado;

9. As devidas alterações no subitem 7.2.2 da NIT-Disme-007 estão sendo realizadas de forma permitir a prestação de contas conforme o item anterior deste ofício circular;
10. Ressaltamos que essa prorrogação não é aplicável para oficinas autorizadas para manutenção em bombas medidoras, tendo em vista que a prestação de contas neste caso é regulamentada pela Portaria Inmetro n.º 004/2013;
11. Serão alterados os subitens 7.12.1 e 11.4 da Portaria Inmetro n.º 065/2015, por meio de Portaria Inmetro a ser publicada, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

7.12.1 A ordem de serviço deve ser assinada pelo executor e emitida em pelo menos 02 (duas) vias, sendo uma via destinada ao responsável pelo estabelecimento e outra mantida pela permissionária.

...

11.4 As ampliações de escopo implicam na cobrança da taxa conforme subitem 11.1.

...

12. Os órgãos da RBMLQ-I devem informar às permissionárias autorizadas das disposições contidas neste ofício, de forma a permitir a harmonização dos serviços prestados.
13. Esta Diretoria coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

C/C: CORED